



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2844

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2024, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A PEDREIRA NORTE E SUL LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.807.609-83, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **PEDREIRA NORTE E SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia PR-082, KM-156, SN, Bairro Gleba Rio da Bulha, São João do Ivaí/PR, CEP 86930-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.397.802/0001-45, neste ato representada por seu Responsável Legal, senhor **Ediogines Sidronio da Silva**, inscrito no RG nº 3.884.809-7 SSP-PR e CPF nº 516.266.839-72 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2024, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2024**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Considerando tratar-se de contratação por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 6º, XVII – serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.”

Constitui objeto do presente instrumento, realizar a prorrogação do prazo de vigência e execução ao Contrato Administrativo nº. 094/2024, através da seguinte redação:

I - Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2024 por mais 270 dias, encerrando-se a vigência no dia 20 de fevereiro de 2027”.

A presente prorrogação possui fundamento no art. 111 da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2844

Jardim Alegre, Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias de maio de dois mil e vinte e seis (25/05/2026).

Moises Lnortvoz dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Afranio Henrique Quesada Sidor
CPF: 074.682.939-61

Raizza Caetano Palma
CPF: 067.615.899-40